

PROCESSO Nº 8.384/2025

FLS. RUBRICA

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90062/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.384/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO, COM ENTREGA PROGRAMADA DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL E CUIDADOS BÁSICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **UNIMAR BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **54.008.435/0001-01**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 – Loja 7 – Enseada do Suá - Vitória/ES, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. João Victor Fardin**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, ‘c’, da lei 14133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta sua **INABILITAÇÃO**, pelo Agente de Contratação.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

PROCESSO Nº 8.384/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **INABILITAR** a empresa **UNIMAR BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**. Aduz a **RECORRENTE** que a empresa foi inabilitada nos **itens 8, 9 e 10**, por não apresentar **Licenciamento Sanitário ou Alvará Sanitário**, de acordo com **Termo de Referência** itens **10.20.2** e **10.20.2.1**. A **RECORRENTE**, alega que atua como distribuidora exclusiva da **Bless Cosméticos**, adotando modelo **DROPSHIPPING** e utiliza a **AFE** pertencente a **Bless Cosméticos**, apresentada junto com a documentação. A **RECORRENTE**, enfatiza que a expressão “**conforme aplicável**” deixa claro que deve ser interpretada de acordo com o modelo de operação do licitante.

Diante do exposto a **RECORRENTE** requer:

- 1) O conhecimento do provimento do presente recurso;
- 2) A reversão da decisão de desclassificação da UNIMAR, nos itens 8, 9 e 10, do pregão eletrônico em epígrafe;

PROCESSO Nº 8.384/2025

FLS. RUBRICA

- 3) Reconhecimento que a exigência do item **10.20.2.1** foi integralmente cumprida mediante a apresentação da AFE da fabricante BLESS COSMÉTICIS.

IV. DA ANÁLISE

Da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (Lei 14.133/2021). A lei consagra a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. Uma vez que o edital prevê, de forma pertinente ao objeto, a apresentação da licença sanitária na qualificação técnica a **Administração não pode aceitar documento diverso que não atenda à mesma finalidade.** A **RECORRENTE**, não atendeu a exigência do **Termo de Referência**, conforme discriminado abaixo:

Qualificação Técnica – Termo de Referência - item 10.20.2.1:

10.20.2.1. Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que permita a empresa exercer a atividade de fabricação ou distribuição ou comercialização dos produtos ofertados, conforme aplicável.

*A exigência no item 10.20.2.1, está diretamente ligado ao fato de serem produtos de uso infantil e a apresentação de **Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário)**, torna-se indispensável, pela importância de ter um **Responsável Técnico** em uma eventual ocorrência de **não conformidade**.*

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **UNIMAR BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, para, no **MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão inicial do **Pregão Eletrônico nº 90062/2025**.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos



PROCESSO Nº 8.384/2025

FLS. RUBRICA

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**.

Saquarema, 07 de outubro de 2025.


Flávio Fernandes José da Silva
Agente de Contratação - Matrícula 81761

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão de Licitação / Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ

Pregão Eletrônico nº 90062/2025 – Processo nº 8.384/2025

Recorrente: UNIMAR BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 54.008.435/0001-01

Objeto: Pregão Eletrônico nº 90062/2025 – Fornecimento de itens de higiene pessoal e cuidados básicos

I – DOS FATOS

A Recorrente foi desclassificada nos itens **8 (sabonete), 9 (shampoo) e 10 (condicionador)**, sob a alegação de descumprimento dos requisitos constantes dos itens **10.20.2 e 10.20.2.1** do Edital, referentes à apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA.

II – DO MODELO DE OPERAÇÃO

A DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL atua como distribuidora exclusiva da fabricante BLESS COSMÉTICOS, adotando o modelo de **DROPSHIPPING**, no qual:

1. Não há armazenamento, manipulação ou transporte de produtos pela distribuidora;
2. Os itens são enviados diretamente pelo fabricante ao cliente final;
3. A BLESS COSMÉTICOS detém AFE válida emitida pela ANVISA, a qual foi apresentada na documentação do certame.

III – DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

O item 10.20.2.1 do Edital dispõe:

“Cópia da AFE da empresa emitida pela ANVISA, que permita a empresa exercer a atividade de fabricação ou distribuição ou comercialização dos produtos ofertados, conforme aplicável.”

A expressão “**conforme aplicável**” deixa claro que a exigência deve ser interpretada de acordo com o modelo de operação da licitante. No caso da Recorrente, como não realiza manipulação, estocagem ou transporte dos produtos, a AFE própria não é exigível, sendo plenamente suficiente a apresentação da AFE da empresa fabricante.

IV – DA FINALIDADE DA EXIGÊNCIA

A exigência da AFE tem como finalidade assegurar que os produtos fornecidos tenham respaldo em autorização sanitária válida. Essa finalidade foi integralmente atendida, pois a BLESS COSMÉTICOS, responsável pelo fornecimento direto, encontra-se regularizada junto à ANVISA. Não há, no edital, qualquer dispositivo que impeça a utilização da AFE do fabricante.

V – DO DIREITO

A decisão afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da ampla competitividade, além de desconsiderar o próprio texto do item 10.20.2.1, que admite a aplicação diferenciada da exigência da AFE.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A reversão da decisão de desclassificação da UNIMAR BRASIL nos itens 8, 9 e 10 do Pregão Eletrônico nº 90062/2025;
3. O reconhecimento de que a exigência do item 10.20.2.1 foi integralmente cumprida mediante a apresentação da AFE da fabricante BLESS COSMÉTICOS.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2025.

DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA
CNPJ: 54.008.435/0001-01

Assinado de forma digital por
JOAO VICTOR RIBEIRO
FARDIN:13636168703
Dados: 2025.09.22 08:54:22
-03'00'

JOAO VICTOR FARDIN
CPF: 136.361.687-03
RG: 1.933.124